



LEI N.º 967/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,1917% (quatro inteiros e um mil, novecentos e dezessete décimos de milésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o art. 1º da Lei n.º 841/2016, de 26 de agosto de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I – Prefeito: R\$ 12.930,12 (doze mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.286,71 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

Art. 2º. A redação do art. 1º da Lei n.º 856/2017 de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam fixados em R\$ 4.342,03 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de fevereiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.
Fernão, 26/02/2020
Edna Huss Garcia
EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – SP

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34

Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041

E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br